

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

## **PORTARIA Nº 15.664/2019**

**AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições

legais, com fulcro no § 3º do artigo 141 e na alínea “f” do inciso II do artigo 93, ambos da Lei Orgânica do Município, assim como nos termos do Processo Administrativo nº 18.285/2018;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica a empresa **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60, AUTORIZADA a utilizar um  
a área  
com o  
total de 30,37m<sup>2</sup> (trinta vírgula trinta e sete metros quadrados), localizada no Terminal Aeroviário de Passageiros Major Brigadeiro Trompowsky, considerando  
as seguintes divisões e metragens:

1. área para atendimento ao check-in – 7m<sup>2</sup> – Sala de nº 3;
2. área para módulo de loja de passageiros e informações – 8,20m<sup>2</sup> – Sala de nº 1;

3. sala para back office – 9,35m<sup>2</sup> – Sala de nº 4;

4. instalação de 1 balcão móvel na sala de embarque – 1,00m<sup>2</sup>;

5. Sala para apoio a manutenção - “área do gerador” – 4,82m<sup>2</sup> – Sala de nº 5.

**Art. 2º** A AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO é outorgada em caráter precário e pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, tendo seu termo inicial contado a partir do dia 01/02/2016, podendo contudo ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** A Autorizada deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

**Art. 3º** A AUTORIZADA NÃO PODERÁ, sob pena de imediata revogação da presente Portaria:

a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;

- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
  
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Varginha;
  
- d) negar cumprimento às normas administrativas do Terminal Aeroviário de Varginha;
  
- e) deixar de pagar por 02 (dois) meses consecutivos a remuneração pelo uso do Terminal Aeroviário de Passageiros Major Brigadeiro Trompowsky;
  
- f) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento e/ou devidamente autorizadas pela Administração;
  
- g) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

**Art. 4º** Pelo uso ora outorgado, a Autorizada pagará à Administração Municipal, mensalmente, a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**§ 1º** Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 5 (cinco) de cada mês, através de “Guias de Recolhimento” expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

§ 2º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

**a)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

**b)** juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;

§ 3º O preço ofertado para o objeto da presente Portaria sofrerá atualização monetária, nos termos da Lei, a cada 12 (doze) meses, calculada de acordo com o "IPCA".

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº 13.196/2016 e alterações, retroagindo seus efeitos a 01/02/2019.

**Prefeitura do Município de Varginha, 28 de junho de 2019.**

**ANTÔNIO SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO KUROKI TAKEISHI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI**

**JÚNIOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**GOVERNO**

**BARRY CHARLES SILVA SOBRINHO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO**